

SEMINÁRIO INTERNACIONAL MROSC



MAITÊ MARONHAS

RELAÇÃO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

- A partir da CF 88
 - ◆ estabelece que a sociedade civil deve participar - controle social
- OSCIP - Lei nº 9.790, 23/03/1999
 - ◆ Termo de Parceria - instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público (não - exclusivas do Estado) definidas na lei 11.743/00, art. 2º, inc. alterado pela Lei 12.973/05

SIMPLIFICOU A RELAÇÃO

RELAÇÃO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

→ ANTES do Termo de Parceria

◆ Convênio

- lógica de relação entre entes públicos, discricionários, sem regras de transparência

→ 1º Termo de Parceria: MESA (Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome) com ASA|AP1MC via SICONV

ASA e Programa Cisternas

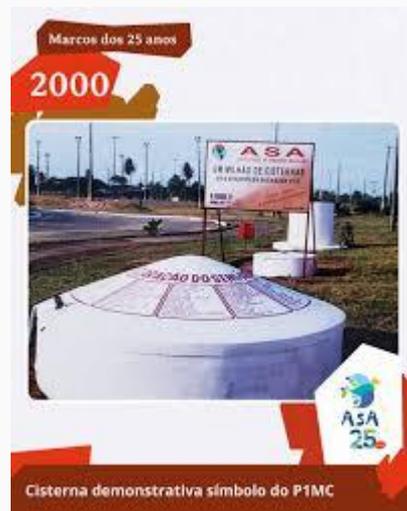
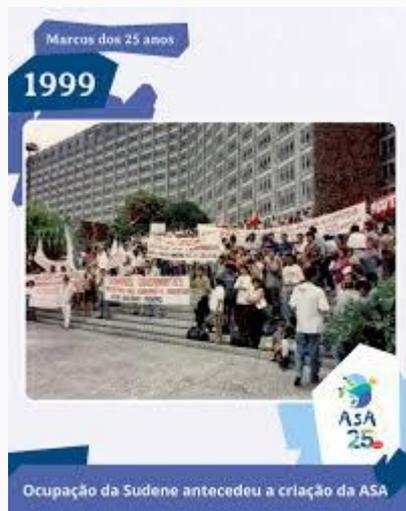
ASA - início da década de 90,
Declaração do Semiárido em 1999

P1MC - início anos 2000

AP1MC - OSCIP - criada em 2002

Programa Cisternas - Política Pública desde 2003, é regulamentado pela Lei nº 12.873 de 2013, pelo Decreto nº 9.606 de 2018, e por várias portarias e instruções normativas

principal experiência na relação Estado e sociedade



21 instrumentos com MESA ou MDS (contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento)

Somatório

R\$ 1.978.458.639,83

Glosa

R\$ 49.341,33 (2023)

0,0025%

ASA | AP1MC

2004 - 2023

Tensões - Como rastrear o R\$?

SIGA.net

SICONV - Transferegov

Sistemas de Controle Físico e Financeiro

→ Lógica da relação entre entes públicos

- ◆ Lei 8.666, 21/06/1993 - licitação
- ◆ Lei 10.520, 17/07/2002 - pregão
 - Não se adaptavam e impactaram muito, como fazer pregão de uma oficina territorial?



Ato Público de celebração dos 20 anos do Programa Cisternas

MROSC, Lei 13.019, 31/07/2014

- ❖ compras em critério de mercado, cotações
- ❖ dispensa de auditoria externa acima de 600 mil (diferente Lei OSCIPs)
- ❖ Convênios - formalmente demanda do Estado
- ❖ MROSC - permite demanda da sociedade civil - Termo de Fomento
- ❖ Termo de Fomento e Termo de Colaboração, após celebrados não tem diferenças nas regras de execução
- ❖ 2014 - 2024 grande instabilidade
- ❖ Decreto Nº 11.948, 12/03/2024, maior segurança jurídica para gestores/as e organizações

QUESTÕES ATUAIS

POSSIBILIDADES

- segurança jurídica
- eficiência
- transparência

Pode aprovar pelo físico, MAS pode-se analisar o financeiro e na ausência de coerência pode ser glosado.

Olhar do/a auditor/a ainda é o olhar da 8.666 e da nova lei de licitações. Se TCU, auditor/a não mudar, demais não mudam, pois serão cobrados.

NÃO DEVE

- Desobrigar o Estado
- Ser limitada pelos instrumentos

Gera insegurança para gestor/a, não implementa as facilidades da lei MROSC.

Estado ainda não está preparado para essa relação com a sociedade civil.

QUESTÕES ATUAIS

FALTA

- maior segurança jurídica
- regras mais objetivas para prestação de contas
- prazos definidos
- melhor complementar o marco jurídico

Facilitar a execução e não a
corrupção!
(saque/pix)

Avançar na relação entre Estado
e sociedade civil no campo dos
Direitos Humanos à água e à
alimentação!

Fontes:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm

<https://www.asabrazil.org.br/>

<https://www.tcepe.tc.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/351/3-terceirosetoreppps.pdf>

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas>

<https://projetocolabora.com.br/ods6/programa-cisternas-so-encolheu-nos-ultimos-quatro-anos/>